

CADERNO DE ENCARGOS

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DESIGN DE INTERIORES PARA A OFICINA DO LATOEIRO NO MUSEU DO TRAJE E DAS TRADIÇÕES

CONSULTA PRÉVIA N.º 94/SAPR/2022

A PRESIDENTE

(Assinatura Digital)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ROSA CRISTINA GONÇALVES DA
PALMA
Presidente
Município de Silves
Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 10-06-2022 19:41:45  globaltrustedsign.com

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

CADERNO DE ENCARGOS	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Prazo 5	
CAPÍTULO II.....	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 6. ^a	6
Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 7. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a	6
Preço contratual.....	6
Cláusula 9. ^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 10. ^a	7
Adiantamento de preço.....	7
CAPÍTULO III.....	7
Cláusula 11. ^a	7
Penalidades	7
Cláusula 12. ^a	8
Força Maior.....	8
Cláusula 13. ^a	9
Resolução por parte do contraente público.....	9
Cláusula 14. ^a	9
Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
CAPÍTULO IV	9
Cláusula 15. ^a	9
Execução da caução	9
Cláusula 16. ^a	9
Seguro	9
CAPÍTULO V	10
Cláusula 17. ^a	10
Foro competente	10
CAPÍTULO VI	10
Cláusula 18. ^a	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 19. ^a	10

Designação: Elaboração do Projeto de Design de Interiores para a Oficina do Latoeiro no MTT

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

Deveres de informação	10
Cláusula 20. ^a	10
Transição dos serviços objeto do contrato.....	10
Cláusula 21. ^a	11
Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 22. ^a	11
Gestor do Contrato.....	11
Cláusula 23. ^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 24. ^a	11
Legislação aplicável.....	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.....	12
Cláusula 1. ^a	Erro! Marcador não definido.
Objeto da Contratação	12



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente concurso tem por objeto a elaboração do Projeto de Design de Interiores para a Oficina do Latoeiro no MTT, de acordo com as especificações técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços, objeto do mesmo, é de 4.400,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte ao da outorga do mesmo e mantém-se em vigor por um período de 30 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço, em conformidade com o descrito na Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada até ao limite total de 4.400,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento **não é admitido** o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sempre que o serviço não se realize por causa imputável ao adjudicatário este fica obrigado a indemnizar o Município de Silves em 5 % do preço do serviço correspondente ao período em que o mesmo não tenha sido executado.

2 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força Maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação do serviço.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.^a.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
Caução e seguros

Cláusula 15.^a

Execução da caução

Dispensada nos termos do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro válidos, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos

patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada “terceiro”.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e para que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste é a trabalhadora Maria José da Silva Gonçalves.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação portuguesa em vigor.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS



Objeto da Contratação

O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços para elaboração do projeto de design de interiores para a Oficina do Latoeiro no Museu do Traje e das Tradições, de acordo com o seguinte:

1 - Design Expositivo

- . Desenvolvimento da Ideia;
- . Execução;
- . Coordenação;
- . Implementação;
- . Acompanhamento de todas as fases de produção da obra;
- . Iluminação;

2 - Design Gráfico

- . Desenvolvimento da Ideia;
- . Design 'layout' / paginação;
- . Produção de ficheiros;
- . Acompanhamento de produção;

Anexo A – Programa de Conteúdos

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

- (1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3)** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4)** Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Designação: Elaboração do Projeto de Design de Interiores para a Oficina do Latoeiro no MTT

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



Anexo A – Programa de Conteúdos

Museu do Traje e das Tradições

Núcleo do Latoeiro

Conteúdos genéricos

Maria José Gonçalves
Divisão de Cultura, Turismo e Património

Parede da Direita

Ferramentaria

- Retângulos em forma de caixa, uns mais salientes, outros menos salientes, com cores de fundo alternadas em tons frios.
- Estes albergam as várias tipologias de ferramentas usadas no processo produtivo.
- Um breve enquadramento em texto bilingue (português e inglês).
- Vários monitores a passar o filme do Latoeiro, dessincronizados, sendo que apenas um deles terá som.

Grosas



Lixadeiras



Tenazes

Pincéis

Limas

Martelos



Alicates

Tesouras



Compasses

Maçanetas



Berbequins

Maçaricos

Graminhos

Esquadros

Serrote



X-Atos

Grampos



Torqueses

Serras

Parede da Frente

- Foto do Latoeiro na quase totalidade da parede, desde o topo.
- Texto biográfico a ladear a imagem (português e inglês).
- Bancada de trabalho um pouco destacada da parede, com gavetas semi-abertas e ferramentas desarrumadas replicando o ambiente da oficina.



Biografia
em
Português

Fjbhbgrrtj
b,ounhtom
nhyeon
hienehene
lelekegug
nhjfnfkpg
çh,fgm,yh
kypy.hkyk
hktkgblrj
ewfswvkr.
yhç°sndm
klugç.jhgf
sdeytok,n
gldoemkd
nw+rkfbn
fkg,jhmnh
bjhknkgtr
eswqavjiO
Omnkiygrv
flojuygtd



Biografia
em
Inglês

Fjbhbgrrtj
b,ounhtom
nhyeon
hienehene
lelekegug
nhjfnfkpg
çh,fgm,yh
kypy.hkyk
hktkgblrj
ewfswvkr.
yhç°sndm
klugç.jhgf
sdeytok,n
gldoemkd
nw+rkfbn
fkg,jhmnh
bjhknkgtr
eswqavjiO
Omnkiygrv
flojuygtd

Parede da Esquerda

Porta do Monta-cargas forrada com vinil de recorte

Moldes

- Rectângulos em forma de caixa, uns mais salientes, outros menos salientes, com cores de fundo alternadas em tons frios.
- Estes albergam os vários moldes usados na produção de alguns objectos
- Enquadramento em texto bilingue (português e inglês).

Parte de
molde

Parte de
molde



Parte de
molde

Parte de
molde

Parte de
molde

Parte de
molde

Parte de
molde

Parte de
molde

Parte de
molde

Parte de
molde

Parte de
molde

Parte de
molde

Parte de
molde

Parte de
molde

Parte de
molde

Parte de
molde

Parte de
molde



Parte de
molde



Parte de
molde

Parte de
molde



Parede paralela à porta

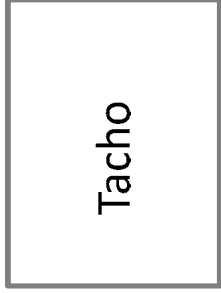
Objectos em Lata

- Rectângulos em forma de caixa, uns mais salientes, outros menos salientes, com cores de fundo alternadas em tons frios.
- Estes albergam os vários objectos acabados, alternados com fotos do latoeiro, sobretudo mãos, no seu processo produtivo.

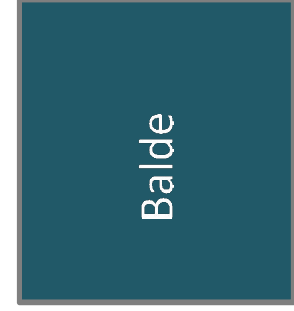
Medida



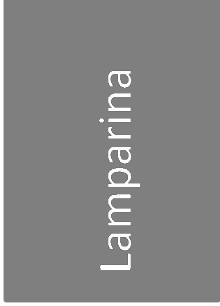
Tacho



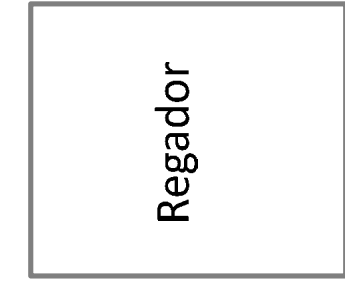
Balde



Lamparina



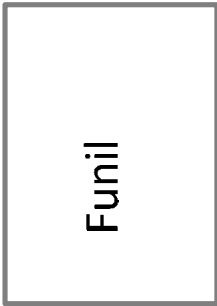
Regador



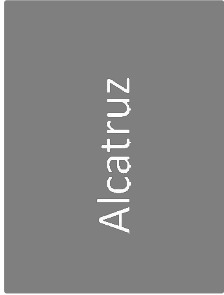
Garfo
Churrasco



Funil



Alcatruz



Balde
Chuveiro



Lanterna



Catavento
Galo



Catavento
Forcado



Pote de
azeite



Áreas disponíveis

- Disposição cénica de máquinas de maior dimensão
- Colocação sobre bancada



Tronco (cataplanas)



Bigorna



“Preguiçadeira”



Prensa



“Burra”



Quinadeira



Fieira



Tesoura de Corte



Calandra manual